

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 10: Devido a inscrição da PRODAM junto ao PAT e tendo em vista a vedação feita pelo próprio PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, não permitindo que os saldos dos benefícios sejam únicos, nem mesmo que seja feita a transferência do valor destinado à alimentação para a refeição e vice-versa, e que seu descumprimento pode gerar penalidades tanto para a Contratante (PRODAM) quanto para a Contratada, quais seriam os valores designados para às trilhas de alimentação, refeição, mobilidade, cultura, farmácia, home office e auxílio casa?

Resposta 10: Foi publicada ERRATA ao Edital, conforme disponibilizado no Portal de Transparência da PRODAM.

Questionamento 11: Entendemos que o cartão de antecipação salarial, será fornecido em cartão à parte, já que trata de benefícios distintos? Esse entendimento está correto?

Resposta 11: Poderá ser fornecido em cartão à parte. Lembramos que tal benefício é facultativo, conforme especificado no Termo de Referência.

Questionamento 12: Em relação ao benefício de mobilidade para uso em Postos de gasolina, uso em aplicativos de transporte e aluguel de veículos, poderá ser efetuado em cartão à parte, este entendimento está correto?

Resposta 12: Se atender ao especificado no item 3.7.3 do Termo de Referência, sim.

Questionamento 13: Serão solicitados posteriormente o envio de material de marketing? Qual seria o prazo e previsão para envio?

Resposta 13: Será estabelecido em momento oportuno, conforme item 8.2 do Edital.

Questionamento 14: As empresas credenciadas poderão realizar “Webinar” – Teams - com os colaboradores votantes para poder divulgar os seus diferenciais e material de marketing?

Resposta 14: O material enviado para divulgação deverá ser “gravado”, preferencialmente, e poderá ser encaminhado junto apresentações e outros materiais explicativos. Entretanto, caso futuramente a PRODAM permita realização de apresentações online a ao vivo, será oportunizada a todos os credenciados.

Questionamento 15: A licitante poderá em seu material de divulgação, oferecer, aos servidores, valor extra (bônus) diretamente no seu cartão, com a finalidade de promoção



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

da saúde e segurança alimentar dos beneficiários? Considerar que "bônus" será dado pela empresa diretamente ao servidor não ao órgão licitador. Não será cobrado taxa ou dado desconto na proposta a ser enviada ao órgão licitador. O "bônus" será acrescido diretamente ao servidor por conta da licitante, sem ensejar qualquer majoração e ou desconto na proposta a ser apresentada ao órgão licitador. Há que se observar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-022116.989.23-7, onde bonificação ofertada não se enquadra como programa de recompensa (cashback) em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar o serviço.

Resposta 15: Sim, poderá.

Manaus, 30 de setembro de 2024

Hiago Dias Costa

Presidente da Comissão de Licitação

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM